

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA
ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.863.990,40 (três milhões oitocentos e sessenta e três mil
novecentos e noventa reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

30/09/2025, às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
9.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14
10.	DO REAJUSTE	15
11.	DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO.....	16
12.	DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	17
13.	DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
14.	DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
15.	DOS RECURSOS	19
16.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
17.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
(Processo Administrativo nº. 01125.00000184/2025-67)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, Decreto 52.132/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, para atender a demanda das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Caso estabelecido no Termo de Referência, itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado os termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.11. Consórcio de empresas;
- 2.7.11.1. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. Dessa forma, para o objeto aqui pretendido, a participação de consórcio(s) de empresas resultaria em evidente restrição à competitividade e a economicidade buscadas, visto que a reunião de empresas, em tese, possibilitaria comportamentos negociais não isonômicos, eventualmente, com a formação de alianças/acordos para a manipulação ilegal de preços.

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 3.5.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.5.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 3.10.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema
 - 3.10.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valores unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido pelo Termo de Referência;
 - 4.1.4.1. Quando não houver quantidade mínima a ser cotada, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá através do modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, ou seja, não seguidas de lances;

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

- 5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições previstas neste edital e na legislação vigente.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.6. Havendo indício de inexequibilidade, essa hipótese só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. 9.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme Artigo 10 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.2. 9.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

8.3. 9.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

8.4. 9.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

8.5.

- 8.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.7. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 8.8. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.11. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- 8.13. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.14. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:
 - I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, do Decreto Municipal 52.132/2025;
 - II - se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
 - IV - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

- 9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.7. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
- 9.8. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10. DO REAJUSTE

10.1. O reajuste dos valores contratados contrato/ata de registro observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

- a) Será utilizada, como regra geral, a variação do índice IPCA/IBGE para fins de correção dos valores contratados. Poderão ser definidos outros índices oficiais setoriais, de acordo com a natureza dos insumos envolvidos na prestação do serviço, conforme previsão do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo/apostilamento, mediante requerimento da contratada, acompanhado da justificativa técnica e comprovação da variação dos custos, em consonância com a legislação municipal vigente.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

11.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

11.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

11.12. Liberado o fornecedor na forma do 13.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

11.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

11.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Conforme artigos 18 a 20 do Decreto Municipal 52.132/2025, o registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VI - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

13. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal 52.132/2025, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente será feito:

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

13.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

14.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

14.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

14.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do **Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023**.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 13.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - 13.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 16.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 16.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
 - 13.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
 - 13.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

16.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

16.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

16.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

13.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

13.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.11. Considera-se inexecução total do contrato:

13.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

13.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

13.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

13.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

13.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

13.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

16.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 13.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 13.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

13.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

13.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

13.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

16.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

16.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

13.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

13.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

13.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

16.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

16.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

16.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

16.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

16.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.
- 18.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência,do Edital.
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 18.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 18.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 18.12.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anápolis , 12 de setembro de 2025.

Matheus Alberti Rocha
Agente de Contratação

Denise Gabriela Dias Gomes
Gerente de Análise de Instrução Processual dos
Processos da Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025



PREFEITURA DE

ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Giselle Alves Cecílio

Gerente de Elaboração de Edital e de Análise de
Instrução Processual

Paulo Roberto Silva

Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e
Inovação

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br

Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030

Página 25 de 25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, g, i e j, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos Controlados** através do sistema de registro de preços para atender a demanda das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

1.2. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos na planilha que consta no Item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. De acordo com a Lei n. 14.133/2021, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5. Os itens que constituem este processo foram selecionados de acordo com a padronização para a saúde e as necessidades do município de Anápolis. Desse modo, considerando que tais itens são essenciais para que os princípios do Sistema Único de Saúde sejam garantidos, a aquisição do quantitativo estimado é de grande relevância, a fim de evitar o desabastecimento sem causar prejuízo à saúde dos pacientes atendidos.

1.6. A relevância do presente procedimento passa por manter sempre abastecida a CAFA (Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis), priorizando-se o planejamento para que não venham faltar insumos e medicamentos futuramente, prejudicando os serviços prestados à população Anapolina.

1.7. A eficácia perquirida neste planejamento contribui para a melhoria do desenvolvimento administrativo público, evitando compras através de Dispensas de Licitação, salvo as emergenciais.

1.8. A definição das quantidades fora obtida mediante adequadas técnicas e estudos técnicos pertinentes ao objeto, equacionando-se consumo, utilização e demandas prováveis, sopesadas as séries históricas registradas de cada insumo por Unidade(s) atendida(s).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei n. 14.133/2021

2.1.2. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

2.1.3. Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados

2.1.4. IN 40/2020

2.1.5. Baseado nas informações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A demanda por medicamentos controlados tem aumentado devido à diversidade de tratamentos e protocolos médicos atuais, somada à necessidade de medicamentos para diferentes faixas etárias e condições de saúde.

2.2.2. Considerando que determinados itens: 002, 004, 007, 011, 013, 014, 015, 016, 023, 024, 025, 026, 027, 030, 035, 036, 037, 042, 043, 044, 047, 049, 050, 051, 052, 055, 056, 061, 064, 066, 067, 072, 073, 074, 076 e 077 do Pregão Eletrônico nº 003/2025 foram fracassados, ou seja, não houve propostas válidas ou as propostas foram desclassificadas por não atenderem aos requisitos do edital, justifica-se a repetição dos referidos itens com base nos seguintes fundamentos;

2.2.3. Considerando a imensa importância das ações executadas pelas organizações públicas, principalmente quanto ao dever de zelar pela eficiência e qualidade da assistência prestada à população anapolina. Manter continuamente abastecida a Central de Abastecimento Farmacêutica de Anápolis (CAFA), priorizando o planejamento para que não venham a faltar os medicamentos, prejudicando o atendimento a população que utiliza o sistema de saúde público.

Princípio da Continuidade do Interesse Público :

A contratação pretendida visa atender a uma necessidade pública específica, cuja urgência ou essencialidade permanece vigente, mesmo após o insucesso parcial do certame. Assim, faz-se necessária a repetição do procedimento para garantir a prestação adequada do serviço público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. A Tabela 1 a seguir demonstra o custo estimado unitário e total da contratação. A realização se dará pelo menor valor por item;

3.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei de Licitações 14.133/21, porém, o julgamento será por item.

3.3. Os quantitativos a comprar foram baseados nos gastos dos últimos 12 meses, tendo acréscimo em alguns produtos por terem sido utilizados em sua totalidade antes do término da Ata de Registro de Preços. Segue planilha com quantidade a serem registradas;

3.4. Como se trata de Registro de Preços, não obriga a administração a comprar em sua totalidade. Sendo assim, é ineficaz o parcelamento da entrega visto que será sempre adquirido conforme a necessidade da administração, evitando, portanto o estoque do objeto que talvez não venha a ser utilizado futuramente, comprometendo o orçamento público desnecessariamente e tendo risco de desperdício por não serem utilizados dentro de sua data de validade.

Tabela 1

Custo unitário e total estimados para a contratação

Itens	Código CATMAT	Descrição	Und	Disputa	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	308732	Ácido Valpróico 250 mg/5ml - xarope frasco com 100 mL	Und	Exclusiva ME/EPP	6.000	R\$ 7,70	R\$ 46.200,00
2	267505	Ácido Valpróico 500 mg comprimido simples	Und	Cota Principal	270.000	R\$ 1,45	R\$ 391.500,00
3	267505	Ácido Valpróico 500 mg comprimido simples	Und	Cota Reservada	90.000	R\$ 1,45	R\$ 130.500,00

4	268214	Atropina 0,25 mg solução injetável ampola com 1ml	Und	Exclusiva ME/EPP	2.400	R\$ 0,74	R\$ 1.776,00
5	267618	Carbamazepina 200 mg comprimido simples	Und	Cota Principal	405.000	R\$ 0,37	R\$ 149.850,00
6	267618	Carbamazepina 200 mg comprimido simples	Und	Cota Reservada	135.000	R\$ 0,37	R\$ 49.950,00
7	267621	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Und	Cota Principal	225.000	R\$ 0,47	R\$ 105.750,00
8	267621	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Und	Cota Reservada	75.000	R\$ 0,47	R\$ 35.250,00
9	407461	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco ampola 10 mL	Und	Cota Principal	2.160	R\$ 46,39	R\$ 100.202,40
10	407461	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco ampola 10 mL	Und	Cota Reservada	720	R\$ 46,39	R\$ 33.400,80
11	272134	Ciclopentolato cloridrato 1% solução oftálmica – frasco 5 mL	Und	Exclusiva ME/EPP	600	R\$ 7,88	R\$ 4.728,00
12	267638	Clorpromazina 100 mg comprimido	Und	Cota Principal	180.000	R\$ 0,41	R\$ 73.800,00
13	267638	Clorpromazina 100 mg comprimido	Und	Cota Reservada	60.000	R\$ 0,41	R\$ 24.600,00
14	267635	Clorpromazina 25 mg/5 mL solução injetável – ampola com 5 mL	Und	Exclusiva ME/EPP	14.400	R\$ 3,15	R\$ 45.360,00
15	267197	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado	Und	Cota Principal	720.000	R\$ 0,33	R\$ 237.600,00
16	267197	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado	Und	Cota Reservada	240.000	R\$ 0,33	R\$ 79.200,00
17	267194	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola 2 ml	Und	Cota Principal	54.000	R\$ 1,48	R\$ 79.920,00
18	267194	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola 2 ml	Und	Cota Reservada	18.000	R\$ 1.48	R\$ 26.640,00

19	270116	Etomidato 2mg/mL Solução Injetável ampola	Und	Exclusiva ME/EPP	1.200	R\$ 20,22	R\$ 24.264,00
20	267660	Fenobarbital 100 mg comprimido	Und	Cota Principal	270.000	R\$ 0,25	R\$ 67.500,00
21	267660	Fenobarbital 100 mg comprimido	Und	Cota Reservada	90.000	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00
22	300723	Fenobarbital 40 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Und	Exclusiva ME/EPP	1.200	R\$ 7,16	R\$ 8.592,00
23	300725	Fenobarbital sódico 100 mg/mL - solução injetável ampola 2 mL	Und	Exclusiva ME/EPP	24.000	R\$ 2,02	R\$ 48.480,00
24	438851	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL	Und	Cota Principal	4.860	R\$ 12,19	R\$ 59.243,40
25	438851	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL	Und	Cota Reservada	1.620	R\$ 12,19	R\$ 19.747,80
26	268510	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 ml	Und	Cota Principal	7.200	R\$ 10,80	R\$ 77.760,00
27	268510	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 ml	Und	Cota Reservada	2.400	R\$ 10,80	R\$ 25.920,00
28	292195	Haloperidol 2 mg/mL gotas frasco com 20 ml	Und	Exclusiva ME/EPP	1.200	R\$ 5,07	R\$ 6.084,00
29	292196	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável ampola com 1 ml	Und	Exclusiva ME/EPP	18.000	R\$ 3,04	R\$ 54.720,00
30	292194	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução injetável ampola com 1ml	Und	Cota Principal	9.000	R\$ 18,58	R\$ 167.220,00
31	292194	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução injetável ampola com 1ml	Und	Cota Reservada	3.000	R\$ 18,58	R\$ 55.740,00
32	267292	Imipramina 25 mg comprimido	Und	Exclusiva ME/EPP	72.000	R\$ 0,40	R\$ 28.800,00
33	268469	Isoflurano líquido anestésico inalante frasco com 100 ml	Und	Cota Principal	270	R\$ 380,77	R\$ 102.807,90

34	268469	Isoflurano líquido anestésico inalante frasco com 100 ml	Und	Cota Reservada	90	R\$ 380,77	R\$ 34.269,30
35	268130	Levomepromazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20 mL	Und	Cota Principal	18.000	R\$ 11,56	R\$ 208.080,00
36	268130	Levomepromazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20 mL	Und	Cota Reservada	6.000	R\$ 11,56	R\$ 69.360,00
37	304870	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável – ampola com 2 mL	Und	Cota Principal	54.000	R\$ 5,74	R\$ 309.960,00
38	304870	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável – ampola com 2 mL	Und	Cota Reservada	18.000	R\$ 5,74	R\$ 103.320,00
39	304872	Morfina sulfato para via venosa e espinhal (solução injetável) 0,2 mg/mL – ampola 1 mL	Und	Exclusiva ME/EPP	1.200	R\$ 5,13	R\$ 6.156,00
40	273266	Naltrexona cloridrato 50 mg comprimido	Und	Cota Principal	45.000	R\$ 7,20	R\$ 324.000,00
41	273266	Naltrexona cloridrato 50 mg comprimido	Und	Cota Reservada	15.000	R\$ 7,20	108.000,00
42	305935	Propofol 10 mg/mL emulsão injetável frasco com 10 mL Cota reservada	Und	Exclusiva ME/EPP	3.000	R\$ 17,70	R\$ 53.100,00
43	269571	Proximetacaína HCl 5 mg/mL solução oftálmica estéril frasco com 5 mL	Und	Exclusiva ME/EPP	1.200	R\$ 17,91	R\$ 21.492,00
44	268973	Remifentanila cloridrato 2 mg pó liofilizado para solução injetável – frasco-ampola	Und	Exclusiva ME/EPP	1.200	R\$ 15,04	R\$ 18.048,00
45	308877	Sevoflurano solução para inalação - frasco 250 ml	Und	Cota Principal	270	R\$ 618,33	R\$ 166.949,10
46	308877	Sevoflurano solução para inalação - frasco 250 ml	Und	Cota Reservada	90	R\$ 618,33	R\$ 55.649,70

					VALOR TOTAL	R\$ 3.863.990,40
--	--	--	--	--	------------------------	------------------

Consta na tabela 2 a quantidade mínima dos produtos a serem adquiridas por pedido, tais informações dará aos licitantes um norte das quantidades que poderão vir a ser contratadas ao longo da vigência da ata, fazendo com que os licitantes elaborem suas propostas de forma mais realista possível.

Tabela 02

Itens	Descrição	Und	Quant. mínima por pedido
1	Ácido Valpróico 250 mg/5ml - xarope frasco com 100 mL	Und	50
2	Ácido Valpróico 500 mg comprimido simples	Und	50
3	Ácido Valpróico 500 mg comprimido simples	Und	50
4	Atropina 0,25 mg solução injetável ampola com 1ml	Und	50
5	Carbamazepina 200 mg comprimido simples	Und	50
6	Carbamazepina 200 mg comprimido simples	Und	50
7	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Und	50
8	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Und	50
9	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco ampola 10 mL	Und	50
10	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco ampola 10 mL	Und	50
11	Ciclopentolato cloridrato 1% solução oftálmica – frasco 5 mL	Und	50
12	Clorpromazina 100 mg comprimido	Und	100
13	Clorpromazina 100 mg comprimido	Und	100
14	Clorpromazina 25 mg/5 mL solução injetável – ampola com 5 mL	Und	50
15	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado	Und	50

16	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado	Und	50
17	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola 2 ml	Und	100
18	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola 2 ml	Und	100
19	Etomidato 2mg/mL Solução Injetável ampola	Und	50
20	Fenobarbital 100 mg comprimido	Und	50
21	Fenobarbital 100 mg comprimido	Und	50
22	Fenobarbital 40 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Und	50
23	Fenobarbital sódico 100 mg/mL - solução injetável ampola 2 mL	Und	20
24	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL	Und	30
25	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL	Und	30
26	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 ml	Und	20
27	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 ml	Und	20
28	Haloperidol 2 mg/mL gotas frasco com 20 ml	Und	80
29	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável ampola com 1 ml	Und	50
30	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução injetável ampola com 1ml	Und	100
31	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução injetável ampola com 1ml	Und	100
32	Imipramina 25 mg comprimido	Und	100
33	Isoflurano líquido anestésico inalante frasco com 100 ml	Und	100
34	Isoflurano líquido anestésico inalante frasco com 100 ml	Und	100
35	Levomepromazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20 mL	Und	50

36	Levomepromazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20 mL	Und	50
37	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável – ampola com 2 mL	Und	50
38	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável – ampola com 2 mL	Und	50
39	Morfina sulfato para via venosa e espinhal (solução injetável) 0,2 mg/mL – ampola 1 mL	Und	50
40	Naltrexona cloridrato 50 mg comprimido	Und	50
41	Naltrexona cloridrato 50 mg comprimido	Und	50
42	Propofol 10 mg/mL emulsão injetável frasco com 10 mL Cota reservada	Und	50
43	Proximetacaína HCl 5 mg/mL solução oftálmica estéril frasco com 5 mL	Und	50
44	Remifentanila cloridrato 2 mg pó liofilizado para solução injetável – frasco-ampola	Und	50
45	Sevoflurano solução para inalação - frasco 250 ml	Und	50
46	Sevoflurano solução para inalação - frasco 250 ml	Und	50

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando imensa importância às organizações e principalmente ao planejamento e zelo a qualidade da assistência prestada pelos servidores públicos à população municipal, os materiais solicitados que constituem esse processo foram selecionados segundo a padronização de produtos e equipamentos para saúde e as necessidades do município de Anápolis.

4.2. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis definiu o elenco de materiais para a saúde a serem disponibilizados pela rede Municipal de Saúde no presente exercício. Sendo assim dá-se como resolvida a demanda do presente objeto diante das soluções apresentadas.

4.3. A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico, com a licitação de compras de Remédios Controlados necessária para atender a população Anapolina.

4.4. Por se tratar de Controlados, o ciclo de vida do produto se inicia na entrada da mercadoria ao almoxarifado, onde são avaliados as datas de validade do produto e posteriormente encerrado quando são distribuídos aos pacientes do município.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, SE APLICÁVEL

5.1. O parcelamento da solução não é tecnicamente viável, uma vez que se trata de aquisição através de sistema de registro de preços, quando se pode contratar o fornecido no mercado individualmente. Não haverá agrupamento de itens;

5.2. O pedido será realizado de acordo com a necessidade da aquisição, sendo que para cada pedido, a entrega será imediata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

6.2. Possuir carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega do material até sua conferência preliminar pela equipe do Almoxarifado;

6.3. Fornecer os materiais devidamente embalados e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de Acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

6.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionado ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.6. As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste termo;

7.2. Comunicar à (s) empresa (s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto;

7.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou funcionamento dos bens, fixando prazo para sua correção;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada;

7.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.9. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares, caso necessário.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO MODELO DE GESTÃO

8.1. Nesta licitação será dispensável o “Termo de Contrato” e será realizada sua substituição efetiva pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação e notificação célere para esse fim.

8.5. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

8.8. A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos;

8.9. A execução dos termos e das condições contratadas deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

8.12. Será designado fiscal para acompanhamento do processo e da Ata de Registro de Preços, bem como acompanhar o pedido, a Nota de Empenho (autorização de compra), a entrega dos produtos além de atesto nas Notas Fiscais.

8.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados.

9.3. Dessa forma, para o objeto aqui pretendido, a participação de consórcio(s) de empresas resultaria em evidente restrição à competitividade e a economicidade buscadas, visto que a reunião de empresas, em tese, possibilitaria comportamentos negociais não isonômicos, eventualmente, com a formação de alianças/acordos para a manipulação ilegal de preços.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do

correspondente Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

10.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

10.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à

Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.20. A combinação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e a partir dos seguintes índices:

10.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.26. A combinação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

10.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

10.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

10.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA QUALIFICAÇÃO

11.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto à sua constituição e seu representante legal, sendo:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratamento de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) Cópia dos documentos comprobatórios de seus administradores: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da

cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como aos demais atos pertinentes ao credenciamento) com firma reconhecida ou por instrumento público.

11.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br);
- III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos municipais da comarca onde se encontra;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- VI. Caso o fornecedor seja considerando isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Face ao valor financeiro estimado para a contratação, sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contração.

- I. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

II. Em atendimento ao disposto no art. 69, § 2º, da Lei 14.133/21, não será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% que somente pode ser exigido para compras com entrega futura.

III. A documentação apresentada deverá conter informações que permitem contatar a empresa atestante para fins de aferição.

III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados os índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

V. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

VI. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.4.1. Indicação do Responsável Técnico da empresa, acompanhada da cópia de Carteira de Identidade Profissional expedia pelo Conselho Regional de sua especialidade;

11.4.2. Atestado ou Certidão de Capacidade Técnico-operacional da empresa proponente, que comprove ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

11.4.3. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária competente ao local de instalação, observado o disposto no art. 67, II, IV c/c o art. 88, § 3º, todos da Lei 14.133/2021.

11.4.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando se tratar de medicamento submetido à Portaria SVS/MS nº 344/1998, emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União – DOU.

11.4.5. Apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações dispostas no Edital e em seus anexos.

11.4.6. No caso de empresa estrangeira que não funcione no país, essa deverá apresentar documentos equivalentes, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do parágrafo único do art. 70 e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 53, de 28 de dezembro de 2023.

a) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

b) Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da fabril do fornecedor.

d) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337- F do Código Penal.

11.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.8. A documentação apresentada deverá conter informações que permitem contactar a empresa atestante para fins de aferição.

11.4.9. Todos os documentos exigidos deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

11.4.10. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações referentes ao objeto e à empresa realçadas (principalmente as publicadas em diário oficial), de forma organizada e separadamente – quando cabível – respeitando-se as ordens das relações acima.

11.4.11 Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes no subitem

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado (Termo de Referência), sendo este o valor máximo aceitável, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

12.2. O pregoeiro e sua equipe de apoio farão a conferência da planilha de preços, que contém os preços unitários e totais e as quantidades determinadas pela Administração. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor total corrigido, quer seja para mais ou para menos;

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

12.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.4.1. Valor unitário;

12.4.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

12.4.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

12.5. Marca/fabricante;

12.6. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.7. A proposta deverá conter marca, apresentação e **número do registro na ANVISA/MS** de acordo com o desritivo do fabricante sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.

12.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

12.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no

fornecimento dos serviços;

12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11. Não será permitida a previsão de preços diferentes para o mesmo objeto seja por motivos de mudança no local de entrega, acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.

13. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

13.1. A condição de entrega do objeto contratado deverá ser em dias úteis de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante, sempre respeitando a quantidade mínima por pedido, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Compra (Nota de Empenho), podendo ser prorrogado por igual período, de forma fundamentada, a critério da Administração;

13.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação enviada anexa e a nota de empenho acompanhadas da Nota Fiscal, devendo ser previamente agendada através dos telefones (62) 3902 2585;

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por produtos entregues em outros Almoxarifados pertencentes à Prefeitura, os quais deverão ser entregues exclusivamente no seguinte endereço e local:

Local de Entrega: CAFA – Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis

Endereço: Avenida Universitária, n. 2221, Vila Santa Isabel, 75020-075, Anápolis-Goiás.

Horário de Funcionamento: 07h às 11h - 13h às 15h.

13.3.1. Por ser entregue no mesmo local, sem possibilidade de entrega em outros locais, os valores não serão alterados, mantendo o valor da proposta.

14. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

14.1. O objeto será recebido no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

14.2. A recusa da entrega do objeto por divergência do que foi licitado ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a adjudicatária obrigada à substituição no prazo que lhe for estabelecido;

14.3. Serão devolvidos ao local de origem os produtos que forem enviados pela empresa, através de empresa transportadora, com itens incompletos ou na quantidade diversa da solicitada na Nota de Empenho, sem ônus a Secretaria Municipal de Saúde;

14.4. Tratando-se de produtos com prazo de validade, os mesmos NÃO serão aceitos caso o período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período estipulado;

14.5. Em todos os produtos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, modo de usar e, conforme determinação em lei: deverão trazer em sua embalagem: VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO.

14.6. Os insumos deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país;

14.7. O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega;

14.8. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta o risco da operação inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

14.9. As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005;

14.10. O fornecedor se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

14.11. A entrega dos produtos deverá obedecer rigorosamente ao solicitado e às especificações constantes na proposta apresentada.

14.12. Do recebimento provisório e definitivo:

14.12.1. Os insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

14.12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO CUSTO ESTIMADO:

15.1. Estima-se em **R\$ 3.863.990,40 (Três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).**

15.2. Fonte de Cotações: Lista de Preços de Compras Públicas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Painel para Consultas de Preços em Compras Públicas – PNCP, Contratações

similaras feitas pela Administração Pública, Pesquisas publicadas em mídia especializada, Sítios Eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

16. DA DESPESA, DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.863.990,40 (Três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).**

16.2. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em fonte de recursos municipal, estadual e federal, prevista no orçamento anual, ressaltando-se que, à época da efetivação das compras que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa da Unidade Gestora solicitante, obedecido o disposto na Lei nº 14.133/21.

17. DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE:

17.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o Protocolo ICMS 042 de 03 de julho de 2009 a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) sendo que o campo das observações deverá constar o número da Autorização de compra (Nota de Empenho) bem como o número do Pregão Eletrônico e do Processo de Pagamento;

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Rua Roberto Mange Nº 152 – Vila Santana – Cep. 75.113-630 – Anápolis – GO;

17.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da liquidação da despesa (Art.66, II), firmados pela autoridade competente, nos termos da art. 66 do Decreto Municipal 48980/2023.

17.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.;

17.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material;

17.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigida na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa de acordo com a Lei 14.133/21 e em caso de pendência o pagamento será suspenso:

17.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei 14.133/21;

17.8. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

17.9. Para reajuste utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 17, § 4º, da Instrução Normativa nº. 007/2014 de 05/06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no Art. 25, da Lei nº 14.133/2021 § 7º.

18. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (Nota de

Empenho) para entregar as quantidades solicitadas. **Neste caso, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho.**

18.2. Não havendo cumprimento das medidas supracitadas a licitante será notificada administrativamente. Caso o descumprimento permaneça a empresa será punida em conformidade da Lei 14.133/21.

19. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO

19.1. A entrega do referido objeto será de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

19.1.1. Por se tratar de registro de preços, surgindo a necessidade, o cronograma de entrega será definido a partir do ato da contratação.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

20.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.2.2. Na hipótese prevista no **item 20.2.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

20.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.3.1. Para fins do disposto no item 20.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 20.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

20.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

20.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 20.3 e 20.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

21.2. A prioridade no fornecimento será das cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento ao art. 8º, § 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

22.2. Tendo em vista que este tipo de contratação não envolve obrigações futuras e que o prazo de entrega será imediato, **fica dispensado o termo de contrato** com fulcro no art. 95, da Lei 14.133/21, sendo o mesmo substituído pela Nota de Empenho.

23. DA GARANTIA

23.1. Não será exigida a garantia de contratação, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que, em caso de incidência, poderia eventualmente onerar a contratação, podendo prejudicar a obtenção de preços ofertados reduzidos.

23.2. O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega, deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto, sendo que no caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 1 (um) ano, o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo 90%, visando atender a contratante.

23.3. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos medicamentos e insumos fornecidos, bem como a efetuar a(s) substituição(ões) de forma imediata, totalmente às suas expensas para qualquer produto entregue em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar, e/ou Termo de Referência e Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INCIDENTES

24.1. É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

24.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

24.4. Para aplicação do item 24.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.5. O registro a que se refere o item 24.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.5.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

24.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24.7. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS: O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

24.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos

capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo
Diretora de Assistência à Saúde

Eliane Pereira dos Santos
Secretaria de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 01/09/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira dos Santos, Secretario(a)**, em 02/09/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart, Diretor(a)**, em 02/09/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1860797** e o código CRC **8EB244B6**.

01125.00000184/2025-67

1860797v6



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 46/2025 - SEMUSA/DIAFI/ASFAR

Em 07 de março de 2025.

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 26/2024 - SEMUSA/DIAFI/ASFAR

O presente documento visa analisar a viabilidade para aquisição de medicamentos Controlados para atender a demanda das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, qualificados como bens comuns, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos Controlados para atender a demanda das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei 14.133/2021.

1. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS:

- Lei n. 14.133/2021
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor
- Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados
- IN 40/2020

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a importância das organizações e principalmente o planejamento e o dever de zelar pela qualidade da assistência prestada pelos servidores à população;

2.2. Manter sempre abastecido a CAFA (Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis) priorizando o planejamento para que não venham faltar insumos, medicamentos e materiais hospitalares futuramente, prejudicando os serviços prestados à população Anapolina;

2.3. A eficácia do planejamento contribui para a melhoria do desenvolvimento administrativo público, evitando compras através de Dispensas de Licitação, salvo as emergenciais;

2.4. A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

2.5. O quantitativo a ser adquirido encontra-se em tabela no subitem 03 (três) e foi estimado em conformidade com a demanda/necessidade dos pacientes e nas memórias de cálculos existentes;

2.6. O julgamento da licitação se dará na modalidade de Tipo Menor Preço por Item;

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

3.1. A Tabela adiante demonstra o custo estimado unitário e total da contratação. A realização se dará pelo menor valor por Item;

3.2. Constam também tabela 2 com as quantidades mínimas dos produtos a serem adquiridos por

pedido. Tais informações darão aos licitantes um parâmetro das quantidades que poderão ser contratadas ao longo da vigência da ata, fazendo com que esses elaborem suas propostas de forma mais realista possível; Em função do que dispõe o Decreto Municipal n. 48.980 de 27 de abril de 2023, fica estabelecido que as quantidades mínimas para cotação sejam as determinadas abaixo;

3.3. A Contratante não é obrigada a contratar todos os itens e quantidades registradas em ata, sendo que, as quantidades a serem distribuídas serão de acordo com o pedido médico, tendo sua validação no máximo a cada 06 (seis) meses;

3.4. Os valores estimados obtiveram-se através de pesquisa de preços através sistema de cotação do Banco de Preços e pelo BP – Site do Banco de Preços: (<https://www.bancodeprecos.com.br/account/login>);

3.5. Os quantitativos a comprar, foram baseados nos gastos dos últimos 12 meses, tendo acréscimo em alguns produtos por terem sido utilizados em sua totalidade antes do término da ata de registro de preços;

3.6. Todos os produtos são por unidade, as quantidades e formas de composição constam na relação dos produtos, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant 12 meses	Valor Unit estimado	Valor total estimado	Disputa
1	Acepromazina 1% solução injetável - frasco-ampola com 20 mL	Unidade	600	R\$ 31,52	R\$ 18.912,00	Exclusiva ME/EPP
2	AcidoValpróico 250mg/5ml - xarope - frasco com 100 mL	Unidade	6.000	R\$ 6,68	R\$ 40.080,00	Exclusiva Me/ EPP
3	AcidoValpróico 500 mg - comprimido simples Cota Principal	Unidade	1.080.000	R\$ 0,60	R\$ 648.000,00	Cota Principal
4	AcidoValpróico 500 mg comprimido simples Cota Reservada	Unidade	360.000	R\$ 0,60	R\$ 216.000,00	Cota Reservada
5	Amitriptilina Cloridrato 25 mg - comprimido Cota Principal	Unidade	960.000	R\$ 0,05	R\$ 48.000,00	Exclusiva ME/EPP
6	Aripiprazol 15 mg Comprimido	Unidade	120.000	R\$ 0,65	R\$ 78.000,00	Exclusiva ME/EPP

7	Atropina 025 mg solução injetável ampola 1ml	Unidade	2.400	R\$ 1,06	R\$ 2.544,00	Exclusiva ME/EPP
8	Biperideno 2 mg comprimido Cota Principal	Unidade	135.000	R\$ 0,56	R\$ 75.600,00	CotaPrincipal
9	Biperideno 2 mg comprimido Cota reservada	Unidade	45.000	R\$ 0,56	R\$ 25.200,00	Cota Reservada
10	Carbamazepina 20 mg/mL solução oral - frasco com 100 mL	Unidade	4.800	R\$ 8,15	R\$ 39.120,00	Exclusiva Me/ EPP
11	Carbamazepina 200 mg comprimido simples cota principal	Unidade	1.620.000	R\$ 0,19	R\$ 307.800,00	Cota Principal
12	Carbamazepina 200 mg comprimido simples cota reservada	Unidade	540.000	R\$ 0,19	R\$ 102.600,00	Cota Reservada
13	Carbonato de litio 300 mg comprimido cota principal	Unidade	900.000	R\$ 0,33	R\$ 297.000,00	CotaPrincipal
14	Carbonato de litio 300 mg comprimido cota reservada	Unidade	300.000	R\$ 0,33	R\$ 99.000,00	Cota Reservada
15	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 MI cota principal	Unidade	2.160	R\$ 107,17	R\$ 231.487,20	CotaPrincipal
16	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 MI cota reservada	Unidade	720	R\$ 107,17	R\$ 77.162,40	Cota Reservada

17	Ciclopentolato cloridrato 1% solução oftálmica - frasco com 5 mL	Unidade	600	R\$ 10,83	R\$ 6.498,00	Exclusiva Me/ EPP
18	ClomipraminaHCl 25 mg comprimido Cota Principal	Unidade	135.000	R\$ 1,01	R\$ 136.350,00	CotaPrincipal
19	ClomipraminaHCl 25 mg comprimido Cota Reservada	Unidade	45.000	R\$ 1,01	R\$ 45.450,00	Cota Reservada
20	Clonazepam 2 mg comprimido	Unidade	600.000	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00	Exclusiva ME/ EPP
21	Clonazepam 2,5 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Unidade	6.000	R\$ 3,06	R\$ 18.360,00	Exclusiva Me/ EPP
22	Cloridrato de Paroxetina 20mg – comprimido cota principal	Unidade	270.000	R\$ 0,29	R\$ 78.300,00	CotaPrincipal
23	Cloridrato de Paroxetina 20mg – comprimido cota reservada	Unidade	90.000	R\$ 0,29	R\$ 26.100,00	Cota Reservada
24	Clorpromazina 100 mg comprimido cota principal	Unidade	180.000	R\$ 0,31	R\$ 55.800,00	CotaPrincipal
25	Clorpromazina 100 mg comprimido cota reservada	Unidade	60.000	R\$ 0,31	R\$ 18.600,00	Cota Reservada
26	Clorpromazina 25 mg/5 mL solução injetável - ampola com 5 mL	Unidade	14.400	R\$ 2,14	R\$ 30.816,00	Exclusiva ME/EPP
27	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado cota principal	Unidade	720.000	R\$ 0,09	R\$ 64.800,00	CotaPrincipal

28	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado cota reservada	Unidade	240.000	R\$ 0,09	R\$ 21.600,00	Cota Reservada
29	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola com 2 ML cota principal	Unidade	54.000	R\$ 1,48	R\$ 79.920,00	Cota Principal
30	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola com 2 ML cota reservada	Unidade	18.000	R\$ 1,48	R\$ 26.640,00	Cota Reservada
31	Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Comprimido cota principal	Unidade	43.200	R\$ 12,68	R\$ 547.776,00	Cota Principal
32	Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Comprimido cota reservada	Unidade	14.400	R\$ 12,68	R\$ 182.592,00	Cota Reservada
33	Etomidato 2mg/mL Solução Injetável ampola	Unidade	1.200	R\$ 11,13	R\$ 13.356,00	Exclusiva ME/EPP
34	Fenitoína 100 mg comprimido cota principal	Unidade	450.000	R\$ 0,13	R\$ 58.500,00	Cota Principal
35	Fenitoína 100 mg comprimido cota reservada	Unidade	150.000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00	Cota Reservada
36	Fenitoína sódica 50 mg/mL solução injetável - ampola com 5 ML cota principal	Unidade	45.000	R\$ 2,86	R\$ 128.700,00	Cota Principal
37	Fenitoína sódica 50 mg/mL solução injetável - ampola com 5 ML cota reservada	Unidade	15.000	R\$ 2,86	R\$ 42.900,00	Cota Reservada

38	Fenobarbital 100 mg comprimido cota principal	Unidade	270.000	R\$ 0,17	R\$ 45.900,00	Cota Principal
39	Fenobarbital 100 mg comprimido cota reservada	Unidade	90.000	R\$ 0,17	R\$ 15.300,00	Cota Reservada
40	Fenobarbital 40 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Unidade	1.200	R\$ 3,89	R\$ 4.668,00	Exclusiva Me/ EPP
41	Fenobarbital sódico 100 mg/mL - solução injetável - ampola com 2 mL	Unidade	24.000	R\$ 2,55	R\$ 61.200,00	Exclusiva Me/ EPP
42	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - ampola com 2 MI cota principal	Unidade	270.000	R\$ 2,23	R\$ 602.100,00	Cota Principal
43	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - ampola com 2 MI cota reservada	Unidade	90.000	R\$ 2,23	R\$ 200.700,00	Cota Reservada
44	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 MI cota principal	Unidade	270.000	R\$ 3,64	R\$ 982.800,00	CotaPrincipal
45	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 MI cota reservada	Unidade	90.000	R\$ 3,64	R\$ 327.600,00	Cota Reservada
46	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota principal	Unidade	4.860	R\$ 13,85	R\$ 67.311,00	CotaPrincipal
47	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota reservada	Unidade	1.620	R\$ 13,85	R\$ 22.437,00	Cota Reservada

48	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 mL cota principal	Unidade	7.200	R\$ 7,23	R\$ 52.056,00	CotaPrincipal
49	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 mL cota reservada	Unidade	2.400	R\$ 7,23	R\$ 17.352,00	Cota Reservada
50	Fluoxetina 20 mg cápsula cota principal	Unidade	1.170.000	R\$ 0,10	R\$ 117.000,00	CotaPrincipal
51	Fluoxetina 20 mg cápsula cota reservada	Unidade	390.000	R\$ 0,10	R\$ 39.000,00	Cota Reservada
52	Haloperidol 2 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Unidade	1.200	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00	Exclusiva Me/ EPP
53	Haloperidol 5 mg comprimido cota principal	Unidade	270.000	R\$ 0,13	R\$ 35.100,00	CotaPrincipal
54	Haloperidol 5 mg comprimido cota reservada	Unidade	90.000	R\$ 0,13	R\$ 11.700,00	Cota Reservada
55	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável - ampola com 1 mL cota principal	Unidade	13.500	R\$ 1,92	R\$ 25.920,00	Cota Principal
56	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável -ampola com 1 mL cota reservada	Unidade	4.500	R\$ 1,92	R\$ 8.640,00	Cota Reservada

57	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução Injetável- ampola com 1 mL cota principal	Unidade	9.000	R\$ 5,67	R\$ 51.030,00	Cota Principal
58	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução Injetável- ampola com 1 mL cota reservada	Unidade	3.000	R\$ 5,67	R\$ 17.010,00	Cota Reservada
59	Imipramina 25 mg comprimido	Unidade	72.000	R\$ 0,50	R\$ 36.000,00	Exclusiva Me/ EPP
60	Isoflurano líquido anestésico inalante - frasco com 100 mL cota principal	Unidade	270	R\$ 222,87	R\$ 60.174,90	Cota Principal
61	Isoflurano líquido anestésico inalante - frasco com 100 mL cota reservada	Unidade	90	R\$ 222,87	R\$ 20.058,30	Cota Reservada
62	Levomepromazina maleato 25 mg comprimido cota principal	Unidade	135.000	R\$ 0,60	R\$ 81.000,00	Cota Principal
63	Levomepromazina maleato 25 mg comprimido cota reservada	Unidade	45.000	R\$ 0,60	R\$ 27.000,00	Cota Reservada
64	Levoprometazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20mL cota principal	Unidade	18.000	R\$ 15,55	R\$ 279.900,00	Cota Principal
65	Levoprometazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20mL cota reservada	Unidade	6.000	R\$ 15,55	R\$ 93.300,00	Cota Reservada
66	Metilfenidato 10 mg comprimido simples cota principal	Unidade	315.000	R\$ 0,80	R\$ 252.00,00	Cota Principal

67	Metilfenidato 10 mg comprimido simples cota reservada	Unidade	105.000	R\$ 0,80	R\$ 84.000,00	Cota Reservada
68	Midazolan 5 mg/mL solução injetável ampola com 3 mL cota principal	Unidade	72.000	R\$ 1,87	R\$ 134.640,00	Cota Principal
69	Midazolan 5 mg/mL solução injetável ampola com 3 mL cota reservada	Unidade	24.000	R\$ 1,87	R\$ 44.880,00	Cota Reservada
70	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota principal	Unidade	72.000	R\$ 3,47	R\$ 249.840,00	Cota Principal
71	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota reservada	Unidade	24.000	R\$ 3,47	R\$ 83.280,00	Cota Reservada
72	Morfina sulfato 10 mg/mL - ampola com 1 mL cota principal	Unidade	27.000	R\$ 2,90	R\$ 78.300,00	Cota Principal
73	Morfina sulfato 10 mg/mL - ampola com 1 mL cota reservada	Unidade	9.000	R\$ 2,90	R\$ 26.100,00	Cota Reservada
74	Morfina sulfato para via venosa e espinhal (solução injetável) 0,2 mg/mL - ampola com 1 mL	Unidade	1.200	R\$ 6,45	R\$ 7.740,00	Exclusiva Me/ EPP
75	Naloxona HCl 0,4 mg/mL solução injetável - ampola com 1 mL	Unidade	1.800	R\$ 7,23	R\$ 13.014,00	Exclusiva Me/ EPP

76	Naltrexona cloridrato 50 mg – comprimido cota principal	Unidade	45.000	R\$ 5,25	R\$ 236.250,00	Cota Principal
77	Naltrexona cloridrato 50 mg – comprimido cota reservada	Unidade	15.000	R\$ 5,25	R\$ 78.750,00	Cota Reservada
78	NortriptilinaHCl 25 mg cápsula cota principal	Unidade	180.000	R\$ 0,47	R\$ 84.600,00	CotaPrincipal
79	NortriptilinaHCl 25 mg cápsula cota reservada	Unidade	60.000	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00	Cota Reservada
80	NortriptilinaHCl 50 mg cápsula cota principal	Unidade	180.000	R\$ 1,25	R\$ 225.000,00	Cota Principal
81	NortriptilinaHCl 50 mg cápsula cota reservada	Unidade	60.000	R\$ 1,25	R\$ 75.000,00	Cota Reservada
82	Propofol 10 mg/mL emulsão injetável- frasco com 10 Ml cota principal	Unidade	9.000	R\$ 11,36	R\$ 102.240,00	Cota Principal
83	Propofol 10 mg/mL emulsão injetável - frasco com 10 Ml cota reservada	Unidade	3.000	R\$ 11,36	R\$ 34.080,00	Cota Reservada
84	ProximetacaínaHCl 5 mg/mL solução oftálmica estéril - frasco com 5 mL	Unidade	1.200	R\$ 10,64	R\$ 12.768,00	Exclusiva Me/ EPP
85	Remifentanila cloridrato 2 mg pó liofilizado para solução injetável - frasco-ampola	Unidade	600	R\$ 19,48	R\$ 11.688,00	Exclusiva Me/ EPP
86	Sertralina Cloridrato 50mg comprimido cota principal	Unidade	450.000	R\$ 0,18	R\$ 81.000,00	CotaPrincipal

87	Sertralina Cloridrato 50mg comprimido cota principal	Unidade	150.000	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00	Cota Reservada
88	Sevoflurano solução para inalação - frasco com 250 Ml cota principal	Unidade	270	R\$ 261,67	R\$ 70.650,90	Cota Principal
89	Sevoflurano solução para inalação - frasco com 250 Ml cota reservada	Unidade	90	R\$ 261,67	R\$ 23.550,30	Cota Reservada
90	Tramadol 50 mg cápsula cota principal	Unidade	630.000	R\$ 0,23	R\$ 144.900,00	Cota Principal
91	Tramadol 50 mg cápsula cota reservada	Unidade	210.000	R\$ 0,23	R\$ 48.300,00	Cota Reservada
92	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável - ampola com 2 Ml cota principal	Unidade	90.000	R\$ 1,84	R\$ 165.600,00	CotaPrincipal
93	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável - ampola com 2 Ml cota reservada	Unidade	30.000	R\$ 1,84	R\$ 55.200,00	Cota Reservada
94	Xilazina 0,2mg/ml solução injetável frasco ampola com 10 ml	Unidade	600	R\$ 16,22	R\$ 9.732,00	Exclusiva Me/ EPP
VALOR TOTAL R\$ 9.777.744,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).						

Tabela 02: Quantidade mínima á ser adquirida:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima por pedido

1	Acepromazina 1% solução injetável - frasco-ampola com 20 mL	Unidade	50
2	AcidoValpróico 250mg/5ml - xarope - frasco com 100 mL	Unidade	500
3	AcidoValpróico 500 mg - comprimido simples Cota Principal	Unidade	90.000
4	AcidoValpróico 500 mg comprimido simples Cota Reservada	Unidade	30.000
5	Amitriptilina Cloridrato 25 mg - comprimido Cota Principal	Unidade	80.000
6	Aripiprazol 15 mg Comprimido	Unidade	1.000
7	Atropina 025 mg solução injetável ampola 1ml	Unidade	200
8	Biperideno 2 mg comprimido Cota Principal	Unidade	11.250
9	Biperideno 2 mg comprimido Cota reservada	Unidade	3.750
10	Carbamazepina 20 mg/mL solução oral - frasco com 100 mL	Unidade	400
11	Carbamazepina 200 mg comprimido simples cota principal	Unidade	135.000
12	Carbamazepina 200 mg comprimido simples cota reservada	Unidade	45.000

13	Carbonato de litio 300 mg comprimido cota principal	Unidade	75.000
14	Carbonato de litio 300 mg comprimido cota reservada	Unidade	25.000
15	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 mL cota principal	Unidade	180
16	Cetamina HCl 50 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 mL cota reservada	Unidade	60
17	Ciclopentolato cloridrato 1% solução oftálmica - frasco com 5 mL	Unidade	50
18	ClomipraminaHCl 25 mg comprimido Cota Principal	Unidade	11.250
19	ClomipraminaHCl 25 mg comprimido Cota Reservada	Unidade	3.750
20	Clonazepam 2 mg comprimido	Unidade	50.000
21	Clonazepam 2,5 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Unidade	500
22	Cloridrato de Paroxetina 20mg – comprimido cota principal	Unidade	22.500
23	Cloridrato de Paroxetina 20mg – comprimido cota reservada	Unidade	7.500

24	Clorpromazina 100 mg comprimido cota principal	Unidade	15.000
25	Clorpromazina 100 mg comprimido cota reservada	Unidade	5.000
26	Clorpromazina 25 mg/5 mL solução injetável - ampola com 5 mL	Unidade	1.200
27	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado cota principal	Unidade	60.000
28	Diazepam 10 mg comprimido simples sulcado cota reservada	Unidade	20.000
29	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola com 2 MI cota principal	Unidade	4.500
30	Diazepam 5mg/mL solução injetável ampola com 2 MI cota reservada	Unidade	1.500
31	Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Comprimido cota principal	Unidade	3.600
32	Dimesilato de Lisdexanfetamina 30mg – Comprimido cota reservada	Unidade	1.200
33	Etomidato 2mg/mL Solução Injetável ampola	Unidade	100
34	Fenitoína 100 mg comprimido cota principal	Unidade	37.500

35	Fenitoína 100 mg comprimido cota reservada	Unidade	12.500
36	Fenitoína sódica 50 mg/mL solução injetável - ampola com 5 mL cota principal	Unidade	3.750
37	Fenitoína sódica 50 mg/mL solução injetável - ampola com 5 mL cota reservada	Unidade	1.250
38	Fenobarbital 100 mg comprimido cota principal	Unidade	22.500
39	Fenobarbital 100 mg comprimido cota reservada	Unidade	7.500
40	Fenobarbital 40 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Unidade	100
41	Fenobarbital sódico 100 mg/mL - solução injetável - ampola com 2 mL	Unidade	2.000
42	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota principal	Unidade	22.500
43	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota reservada	Unidade	7.500
44	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 mL cota principal	Unidade	22.500

45	Fentanila 0,05 mg/mL solução injetável - frasco-ampola com 10 mL cota reservada	Unidade	7.500
46	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota principal	Unidade	405
47	Fentanila citrato + droperidol 0,0785 + 2,5 mg/mL solução injetável - ampola com 2 mL cota reservada	Unidade	135
48	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 mL cota principal	Unidade	600
49	Flumazenil 0,5 mg/mL solução injetável - ampola com 5 mL cota reservada	Unidade	200
50	Fluoxetina 20 mg cápsula cota principal	Unidade	97.500
51	Fluoxetina 20 mg cápsula cota reservada	Unidade	32.500
52	Haloperidol 2 mg/mL gotas - frasco com 20 mL	Unidade	100
53	Haloperidol 5 mg comprimido cota principal	Unidade	22.500
54	Haloperidol 5 mg comprimido cota reservada	Unidade	7.500

55	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável - ampola com 1 mL cota principal	Unidade	1.125
56	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável - ampola com 1 mL cota reservada	Unidade	375
57	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução Injetável- ampola com 1 Ml cota principal	Unidade	750
58	Haloperidol decanoato 70,52 mg/mL solução Injetável- ampola com 1 Ml cota reservada	Unidade	250
59	Imipramina 25 mg comprimido	Unidade	6.000
60	Isoflurano líquido anestésico inalante - frasco com 100 mL cota principal	Unidade	22
61	Isoflurano líquido anestésico inalante - frasco com 100 mL cota reservada	Unidade	7
62	Levomepromazina maleato 25 mg comprimido cota principal	Unidade	11.250
63	Levomepromazina maleato 25 mg comprimido cota reservada	Unidade	3.750
64	Levoprometazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20mL cota principal	Unidade	1500

65	Levoprometazina cloridrato 40mg/mL solução oral frasco com 20mL cota reservada	Unidade	500
66	Metilfenidato 10 mg comprimido simples cota principal	Unidade	26.250
67	Metilfenidato 10 mg comprimido simples cota reservada	Unidade	8.750
68	Midazolan 5 mg/mL solução injetável ampola com 3 MI cota principal	Unidade	6.000
69	Midazolan 5 mg/mL solução injetável ampola com 3 MI cota reservada	Unidade	2.000
70	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável - ampola com 2 MI cota principal	Unidade	6.000
71	Morfina sulfato 1 mg/mL solução injetável - ampola com 2 MI cota reservada	Unidade	2.000
72	Morfina sulfato 10 mg/mL - ampola com 1 mL cota principal	Unidade	2.250
73	Morfina sulfato 10 mg/mL - ampola com 1 mL cota reservada	Unidade	750
74	Morfina sulfato para via venosa e espinhal (solução injetável) 0,2 mg/mL - ampola com 1 mL	Unidade	100
75	Naloxona HCl 0,4 mg/mL solução injetável - ampola com 1 mL	Unidade	150

76	Naltrexona cloridrato 50 mg – comprimido cota principal	Unidade	3.750
77	Naltrexona cloridrato 50 mg – comprimido cota reservada	Unidade	1.250
78	NortriptilinaHCl 25 mg cápsula cota principal	Unidade	15.000
79	NortriptilinaHCl 25 mg cápsula cota reservada	Unidade	5.000
80	NortriptilinaHCl 50 mg cápsula cota principal	Unidade	15.000
81	NortriptilinaHCl 50 mg cápsula cota reservada	Unidade	5.000
82	Propofol 10 mg/mL emulsão injetável- frasco com 10 Ml cota principal	Unidade	750
83	Propofol 10 mg/mL emulsão injetável - frasco com 10 Ml cota reservada	Unidade	250
84	ProximetacaínaHCl 5 mg/mL solução oftálmica estéril - frasco com 5 mL	Unidade	100
85	Remifentanila cloridrato 2 mg pó liofilizado para solução injetável - frasco-ampola	Unidade	50
86	Sertralina Cloridrato 50mg comprimido cota principal	Unidade	37.500
87	Sertralina Cloridrato 50mg comprimido cota principal	Unidade	12.500

88	Sevoflurano solução para inalação - frasco com 250 Ml cota principal	Unidade	22
89	Sevoflurano solução para inalação - frasco com 250 MI cota reservada	Unidade	75
90	Tramadol 50 mg cápsula cota principal	Unidade	52.500
91	Tramadol 50 mg cápsula cota reservada	Unidade	17.500
92	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável - ampola com 2 MI cota principal	Unidade	7.500
93	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável - ampola com 2 MI cota reservada	Unidade	2.500
94	Xilazina 0,2mg/ml solução injetável frasco ampola com 10 ml	Unidade	50

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

4.1. No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes soluções que atenderiam nossa necessidade;

a) A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens deste certame.

4.2. A escolha pela presente contratação se fundamenta na disponibilidade no mercado de diversos distribuidores/ fornecedores deste produto, considerando a ampla gama de interessados em contratar com essa administração, levando sempre em consideração o melhor produto e menor valor da aquisição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO(art. 7, inciso IV da IN 40/2020):

5.1. Considerando imensa importância às organizações e principalmente ao planejamento e zelo a qualidade da assistência prestada pelos servidores públicos à população municipal, os materiais solicitados que constituem esse processo foram selecionados segundo a padronização de produtos e equipamentos para saúde e as necessidades do município de Anápolis.

5.2. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis definiu o elenco de materiais para a saúde a serem disponibilizados pela rede Municipal de Saúde no presente exercício. Sendo assim dá-se como resolvida a demanda do presente objeto diante as soluções apresentadas.

5.3. A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico, com a licitação necessária para atender a população Anapolina.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 9.777.744,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).**

6.2. A cotação foi elaborada por meio da ferramenta banco de preços pelo site <https://www.bancodeprecos.com.br/account/login>, que apresenta a administração pública diversos valores de pregões já homologados em outros órgão do governo, a construção desta cotação se dá por meio da escolha de valores médios dos preços oferecidos de diversos órgão, criando assim um valor competitivo para o mercado, - relatório da cotação anexa ao processo no sistema , nele está detalhado o descritivo do produto, o nome do órgão ao qual esta sendo feita a consulta do preço, e o valor do produto. Ainda em cada produto cotado, no mínimo três órgãos foram consultados, existindo produtos que possuem mais que três órgãos, e com isso uma média de valores é colocada como cotação.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, SE APLICÁVEL:

7.1. O parcelamento da solução não é tecnicamente viável, uma vez que se trata de aquisição através de sistema de registro de preços, quando se pode contratar o fornecido no mercado individualmente. Não haverá agrupamento de itens;

7.2. O pedido será realizado de acordo com a necessidade da aquisição, sendo que para cada pedido, a entrega será imediata.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

9. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES:

9.1. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em fonte de recursos municipal e federal, prevista no Orçamento anual, ressaltando-se que, à época da efetivação das compras que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes ocorrerão à custa da Unidade Gestora solicitante.

9.2. A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo primário perquirido é a implementação das ações garantidoras e efetivas das políticas públicas em saúde sob a responsabilidade da esfera pública

municipal, em estrito cumprimento aos princípios vinculantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.3. O quantitativo a ser adquirido foi estimado em conformidade com a demanda/necessidade dos pacientes e nas memórias de cálculos existentes;

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

10.1. Através da contratação, a Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis almeja adquirir produtos de qualidade visando promover a saúde de pacientes deste município. Pretende também obter economia e redução dos custos logísticos da cadeia destes produtos. Aliado a isso, presume-se que a contratação irá cumprir os requisitos necessários ao desenvolvimento nacional sustentável.

ANÁLISE DE RISCO

Ameaça	Efeito	Responsável	Responsible	Ação de prevenção/contorno
Falta de orçamento para realização da ação	Ausência de orçamento para efetivação aquisição	Negociar com departamento financeiro para destinação da recursos orçamentários para a ação.	a Departamento de financeiro/ Tesouraria	Não se aplica
Falta de Pessoal para instrução acompanhamento da ação	Atraso na ação e administração a e comprometimento ampliação dos recursos orçamentária.	Negociar com a Diretoria de assistência especializada	diretoria de assistência especializada	Não se Aplica
Não fornecimento do material contratado	Inviabilização da ação.	Aplicar as penalidades	Diretoria de assistência especializada	Não se Aplica
		Buscar nova alternativa de contratação.		

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11. Nesta licitação será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetiva pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento. Sendo assim caberá a administração pública designar fiscal para acompanhamento do processo; acompanhar o pedido, Nota de Empenho (autorização de compra), entrega dos produtos, atesto nas Notas Fiscais e pagamento.

11.1 Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação.

11.2 Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação.

11.3 Logísticas de implantação:

Não há necessidade de adequação.

11.4. Espaço físico:

Não há necessidade de adequação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1 Não há impactos ambientais relevantes ou medidas de tratamento a serem tomadas.

13. PRAZO DE ENTREGA E DEFINIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Solicitação enviada anexa e a nota de empenho acompanhadas da Nota Fiscal, devendo ser previamente agendada através do telefone (62) 3902 2585;

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde não responsabilizará por produtos entregues em outros Almoxarifados pertencentes à Prefeitura;

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A proposta deverá conter marca, apresentação e número do registro na Anvisa/MS nos produtos de acordo com o descritivo do fabricante sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item;

14.2. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação;

14.3. Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal em plena validade;

14.4. A empresa deverá entregar junto com a proposta, um catálogo técnico do fabricante ou a ficha técnica/bula do produto, ou a apresentação de portfólio que evidencie que a marca cotada atende as especificações do item presente no edital.

14.5. A obrigatoriedade de apresentação de catálogo/ficha técnica ou de portfólio demonstrativo será de forma alternativa a apresentação de qualquer um deles.

15. LOCAL DE ENTREGA

• LOCAL: CAFA – Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis.

• ENDEREÇO: Av. Universitária 2.221 – Santa Isabel – Anápolis-GO

• HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 07h às 11h - 13h às 15h

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta aquisição, com base neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a forma escolhida possibilita a ampla competitividade e satisfaz as necessidades da Administração.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo
Diretora de Assistência à Saúde

Eliane Pereira dos Santos
Secretaria de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart, Diretor(a)**, em 07/03/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira dos Santos, Secretario(a)**, em 10/03/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497640** e o código CRC **2CEADE9E**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº nº. 01125.00000184/2025-67

Ata de Registro de Preços nº XX/2025

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025, processo administrativo n.º 01125.00000184/2025-67, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação para aquisição de Medicamentos Controlados, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]			
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços).

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inválidos nas condições inicialmente pactuadas.

6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:
- 8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.2.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.
- 8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:
- 9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 9.2.1. for liberado;
 - 9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade